



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 101/2015
Emenda Modificativa nº CM-009/2015
Ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-012/2015

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-009/2015, de iniciativa dos nobres Vereadores Anderson Saleme e Adair Otaviano, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-012/2015, de autoria do Executivo Municipal, que adere ao Protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

No que concerne a iniciativa, a proposição ampara – se no art.11 da LOM, 171, I da Constituição Estadual e 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-009/2015 oferecida ao PLO-EM-012/2015.

Divinópolis, 10 de Abril de 2015

Marcos Vinícius
Vereador-Relator

Edmar Rodrigues
Vereador -Secretário

Adilson Quadros
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial- OAB/MG: 66.289